



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 0055/2018

30 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÕES DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS – SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

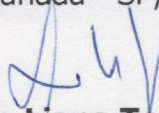
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e os Tabeliões Notas e Protestos e Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, cujo objetivo é a efetivação de protestos de créditos componentes da dívida ativa do Município.

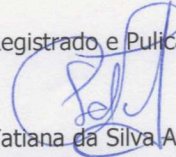
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário, ficando autorizado desde já tal suplementação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 30 de Janeiro de 2018


Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana da Silva Arede
Assessora Adjunta de Gabinete